



Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R.,

12/10/2012

12/10/2012

MUNICÍPIO DE AROUCA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Exm.ª Senhora

Presidente da Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Asssembleia da República Gabinete da Presidência
N.º de Entrada <i>445150</i>
Classificação
<i>12/10/12</i>
Data <i>12/10/2012</i>
REGISTADO CAR

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

N.º

Número

Data

Proc.º N.º

17/2012

11.10.2012

ASSUNTO: **Pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias do Município de Arouca**

Excelência

Cumprindo o disposto no art.º 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30.5, junto envio a Vossa Excelência a pronúncia da Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa do território das freguesias do Município de Arouca, acompanhada dos pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia, a saber:

Arouca, Burgo, Cabreiros, Canelas, Covelo de Paivó, Escariz, Fervedo, S. Miguel do Mato, Tropeço, Urrô e Várzea, bem como da Assembleia de Freguesia de Cabril, do Município de Castro Daire.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia Municipal,

Carlos Neto de Oliveira Esteves
Carlos Neto de Oliveira Esteves

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões
N.º Único <i>GAOTPL50</i>
Entrada <i>1779</i> Data <i>12/10/12</i>



H.1

MUNICÍPIO DE AROUCA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

----- JOAQUIM ALVES DA CUNHA MOREIRA, 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal do concelho de Arouca: -----

----- CERTIFICO, que esta Assembleia Municipal, em sessão realizada em 8 de outubro de 2012, deliberou, ao abrigo do disposto no art.º 11.º, da Lei n.º 22/2012, de 30.5, **pronunciar-se** sobre a reorganização administrativa do território das freguesias do Município, nos termos e com os fundamentos constantes da proposta que se anexa e cujo conteúdo se dá aqui como integralmente reproduzido. -----

----- Mais certifico que a respectiva acta foi aprovada em minuta nos termos e para os efeitos previsto no n.º 4, art.º 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18.9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.1. -----

----- O referido é verdade. -----

----- Arouca e Edifício dos Paços do Concelho, 11 de outubro de 2012. -----

O Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

A.2



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AROUCA
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

PROPOSTA DE PRONÚNCIA

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e a obrigatoriedade da mesma (art. 1, n.º 2);

ATENDENDO ao especial dever de pronúncia do órgão deliberativo do Município, uma vez que tratando-se duma matéria que a Constituição configurou como sendo da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, deve este órgão de soberania ter em conta a vontade das populações abrangidas, expressa através de pronúncia dos órgãos autárquicos representativos e no prazo legalmente previsto (art. 11.º, n.º 1 e art. 12.º);

ATENDENDO ao princípio da "*Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica*" (alínea c) do art. 3), que evidencia que as propostas cumpram os parâmetros legais mas atendam especialmente às especificidades territoriais, nomeadamente o factor tipo da «ocupação territorial», as «acessibilidades e concentração de serviços», ou a «ocupação dos solos»;

ATENDENDO que no exercício da respectiva pronúncia, a Assembleia Municipal goza de uma margem de flexibilidade, em casos devidamente fundamentados, de propor uma "*redução do número de freguesias do respectivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens*", nos termos do art. 7.º, no exercício da respectiva pronúncia (art.11.º);

ATENDENDO aos princípios enunciados na Lei n.º 22/2012, art. 3.º que norteiam a obrigatória reorganização, nomeadamente, o princípio da "*Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais*", e o "*Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias*";

ATENDENDO às prejudiciais consequências da não pronúncia, nomeadamente o art. 10.º, n.º 5, para as freguesias do Concelho;

A-3


E FACE à verificação da circunstância prevista no n.º2 do art. 11.º;

VEM a **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AROUCA** pronunciar-se nos termos do n.º 1 do art. 11.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, considerando respeitar integralmente os parâmetros, os princípios e as orientações estratégicas vertidas na presente lei, sobre a proposta de reorganização territorial,

NOS TERMOS E COM OS SEGUINTE FUNDAMENTOS:

I. Diagnóstico:

- a) Breve caracterização histórica do Concelho;
- b) Número de freguesias existentes e respectiva delimitação territorial;
- c) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano;

II. Reestruturação, por agregação:

- a) Número de freguesias proposto;
- b) Nota justificativa da pronúncia;
- c) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;
- d) Denominação das freguesias e determinação da localização das sedes das freguesias;

III. Pareceres da Câmara Municipal e das Assembleias de Freguesia.

I. DIAGNÓSTICO:

H.9
fome

a) Breve caracterização histórica do Concelho.

O actual concelho de Arouca é composto por vinte freguesias e resultou de uma evolução que se processou ao longo de alguns séculos. Arouca herdou freguesias de concelhos suprimidos no século XIX e até concelhos na sua globalidade. O concelho de Vila Meã do Burgo deu origem à freguesia do Burgo quando, em 1817, foi anexado ao de Arouca. Com a extinção dos municípios de Alvarenga (1836) e Fermedo (1855), Alvarenga acrescentou a Arouca as freguesias de Santa Cruz de Alvarenga, Canelas, Janarde e Espiunca e Fermedo as freguesias de S. Miguel do Mato, Fermedo, Escariz e Mansores. A freguesia de Covelo de Paivó, que pertencia ao concelho de S. Pedro do Sul, foi anexada em 1917 ao concelho de Arouca.

O antigo couto de Arouca, que congregava a maior parte das atuais freguesias, era constituído pelas freguesias de S. Bartolomeu - em 1846 foi desdobrada nas de S. Bartolomeu de Arouca e Santo Estêvão de Moldes - Cabreiros, Albergaria da Serra, parte da de S. Salvador do Burgo, Santa Eulália, S. Miguel de Urrô, Várzea, Rossas, Santa Marinha de Tropeço e Chave, que, com as já indicadas acima, perfazem as atuais vinte freguesias do concelho de Arouca.

O território de Arouca foi povoado desde tempos remotos, como o comprovam múltiplos vestígios pré-históricos encontrados. É, contudo, difícil determinar e estudar os vários períodos da sua ocupação pelos nossos antepassados mais longínquos.

Da época da presença e domínio dos romanos na Península Ibérica, sabemos muito pouco. Pelos vestígios arqueológicos encontrados, deve ter sofrido uma romanização tardia, talvez por estar localizada já fora das zonas mais próximas do litoral das vias de circulação Norte/Sul.

Pela toponímia é atestada a permanência de populações de origem germânica (resultante das chamadas invasões bárbaras). Nomes como Sá, Saril, Alvarenga, Burgo, Escariz, Friães, Melareses, são exemplificativos.

De períodos mais recentes, como as incursões muçulmanas, temos mais informações. Neste período, os núcleos habitacionais de Arouca ficaram quase desertos de

população cristã, que se refugiou em locais pouco acessíveis ou noutras paragens mais a Norte, donde só terá regressado quando, mais tarde, com os avanços da Reconquista Cristã para Sul, a instabilidade se afastou. (A lenda da Sr^a da Mó refere-se a este período).

#5
fech

No entanto, a história de Arouca só ganha destaque entre outras terras, a partir da fundação e posterior crescimento do seu Mosteiro e, sobretudo, após o ingresso, na sua comunidade de religiosas, de D. Mafalda, filha do nosso segundo rei, D. Sancho I. A história de Arouca não pode, por isso, dissociar-se da história do seu Mosteiro. Foi à sua sombra e à sua volta que, durante muitos séculos, grande parte do povo arouquense viveu, trabalhou, rezou e gozou alguns dos seus poucos tempos livres. O Mosteiro de Arouca foi erigido no século X e o seu primeiro padroeiro foi S. Pedro. Foram seus fundadores Loderigo e Vandilo, nobres de Moldes. O primitivo edifício não seria mais do que uma pequena moradia, abrigando no seu interior um pequeno número de professos de ambos os sexos. Já no século XII, com o domínio da congregação religiosa por parte de D. Toda Viegas e família, a sua riqueza e engrandecimento tornaram-se notáveis. D. Afonso Henriques, ainda antes da independência nacional, concedeu a esta fidalga e às monjas de Arouca vários privilégios e doações. Entre eles constam as cartas de couto de 1132 e de 1143. Nos primeiros anos do século XIII, o Mosteiro de Arouca passou para a posse da Coroa e D. Sancho I deixou-o em testamento a sua filha D. Mafalda. O seu ingresso na comunidade religiosa de Arouca deu-se entre 1217 e 1220. D. Mafalda levou o Mosteiro a uma época de esplendor, que o marcou para sempre, não só pela honra de nele se ter recolhido, como pelos benefícios materiais que consigo trouxe e lhe atribuiu. O Mosteiro, já apenas feminino, era o principal pólo de dinamização económica do vale de Arouca. Após a morte de D. Mafalda, em 1256, o prestígio do mosteiro continuou, evocando a sua passada proteção, a sua memória, a sua fama de santa e o seu culto. Foi beatificada em 1792. O seu corpo repousa numa urna, executada em ébano, cristal, prata e bronze, numa das alas da Igreja do Mosteiro, para onde foi trasladada em 1793.

O concelho de Arouca, abrange uma área de 327 Km², situa-se no extremo NE do distrito de Aveiro e está integrado na NUT III do Entre Douro e Vouga, da região Norte de Portugal, juntamente com os concelhos de Sta. Maria da Feira, Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra, e S. João da Madeira. Fazem fronteira com o seu território os

municípios de S. Pedro do Sul, Castro Daire, Cinfães, Castelo de Paiva e Gondomar e ainda os referidos municípios de Santa Maria da Feira, Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra.

A vila, sede do Concelho, tem cerca de 3.000 habitantes e está situada no extremo nascente do Vale de Arouca, a cerca de 60 Km da sede de distrito e 50 Km do Porto.

O posicionamento neste contexto regional traduz a situação de fronteira/interface que Arouca detém, entre as regiões Norte e Centro de Portugal, entre os distritos de Aveiro, Viseu e Porto e entre o litoral (industrializado, bem servido por redes de acessibilidades, com povoamento disperso e relevo relativamente pouco acidentado) e o interior (montanhoso e deprimido do ponto de vista demográfico, social, económico e infraestrutural).

(in <http://www.cm-arouca.pt>)

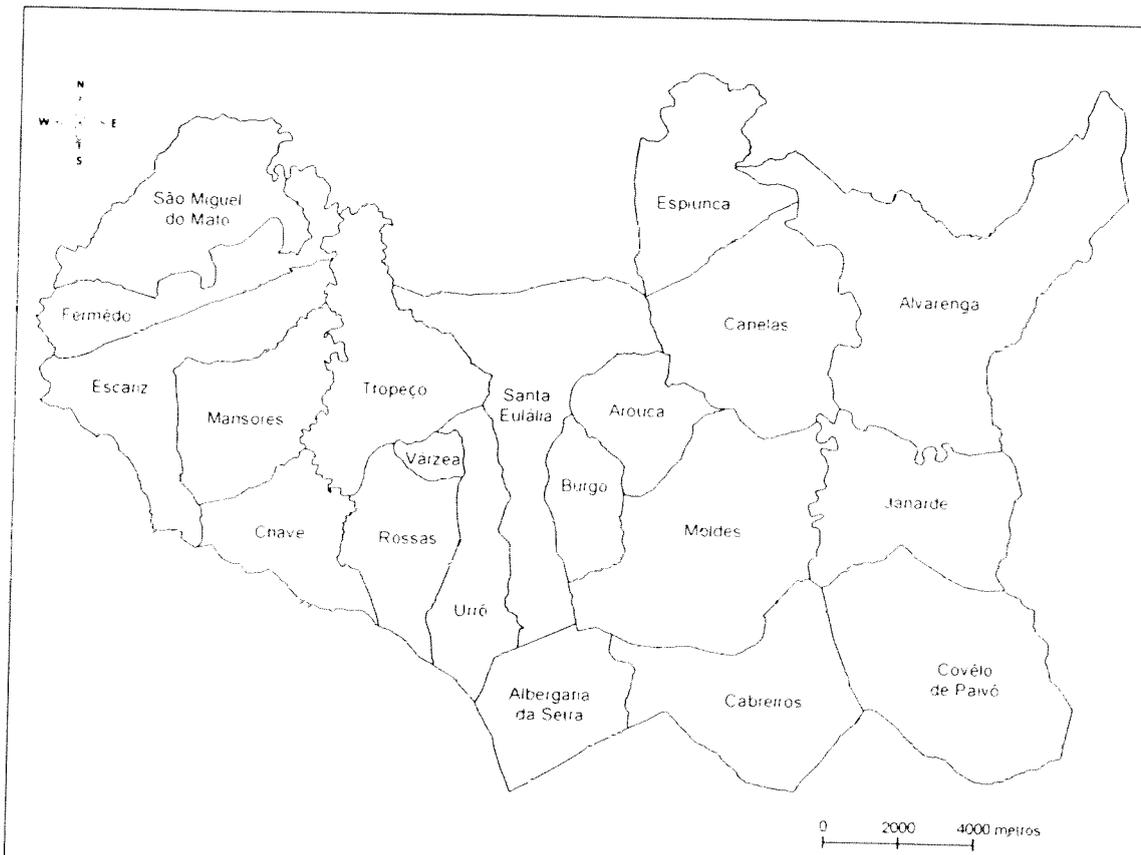
b) Número de freguesias existentes e respectiva delimitação territorial.

O Município de Arouca é composto por 20 freguesias: Albergaria de Serra, Alvarenga, Arouca, Burgo, Cabreiros, Canelas, Chave, Covelo de Paivó, Escariz, Espiunca, Fermedo, Janarde, Mansores, Moldes, Rossas, Santa Eulália, São Miguel de Mato, Tropeço, Urrô e Várzea, ocupando uma área de 329,1 km² e com uma população total de 22359, distribuída da seguinte forma:

- 1) Arouca – sede de concelho (3185)
- 2) Santa Eulália (2253)
- 3) Escariz (2222)
- 4) Burgo (1993)
- 5) Rossas (1599)
- 6) Fermedo (1340)
- 7) Moldes (1257)
- 8) Chave (1253)
- 9) Alvarenga (1223)
- 10) Tropeço (1150)
- 11) Mansores (1081)
- 12) Urrô (1029)
- 13) Canelas (801)
- 14) São Miguel de Mato (598)

- 15) Várzea (540)
- 16) Espiunca (382)
- 17) Cabreiros (126)
- 18) Janarde (119)
- 19) Albergaria da Serra (105)
- 20) Covelo de Paivó (103)

H.7
[Handwritten signature]



c) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano.

A Lei da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica define como lugar urbano o lugar com "população igual ou superior a 2000 habitantes" (art. 5.º 1). Assim, o anexo II, em conjugação com o mapa definido pela BGRI 2011 (base geográfica de referência da informação), publicada pelo INE, identifica, no município de Arouca, um lugar urbano constituído por parte das freguesias de **Arouca e Burgo**.

Porém, uma análise mais detalhada ao terreno permite facilmente verificar que a área do lugar urbano que se integra na Freguesia do Burgo, não é mais do que uma

pequena parcela que se estende da área urbana da Freguesia de Arouca, sede do Município, e que não é, de modo algum, paradigma da Freguesia em causa.

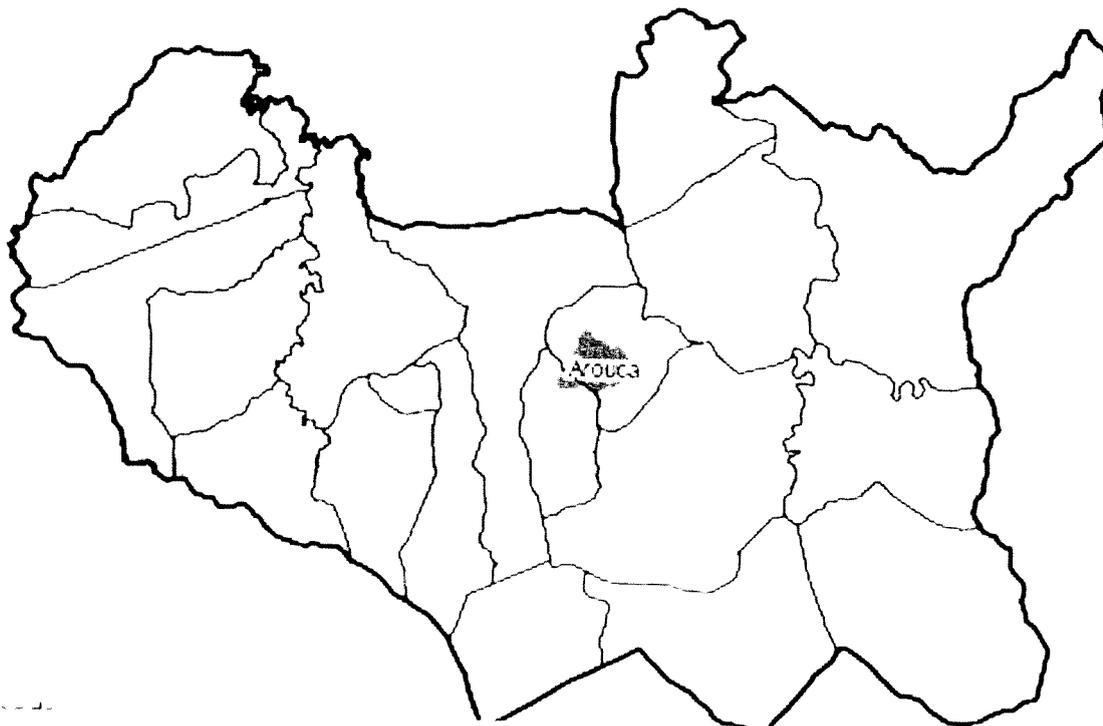
#8


Com efeito, a Freguesia do Burgo, ao contrário de uma freguesia urbana como Arouca, caracteriza-se no que às actividades económicas principais diz respeito pela concentração na agricultura e a exploração florestal.

Por outro lado, como prova de uma freguesia de características rurais, no que respeita ao factor tipo *ocupação territorial*, Burgo regista pequenos aglomerados habitacionais dispersos um pouco por toda a sua área (com mais de quatro dezenas e meia de lugares), com uma média de 40 habitantes por lugar, e por uma edificação descontínua.

No que respeita às *acessibilidades e concentração de serviços*, Burgo não dispõe de sistema de transportes públicos que sirva uma parte significativa da população e possui um número muito reduzido de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas como habitação, trabalho, lazer. Aliás, uma parte significativa do seu território não possui saneamento básico.

Assim e nos termos expostos, a Assembleia Municipal de Arouca, fazendo uso do n.º 3 do artigo 5º, da lei nº 22/2012 de 30 de Maio e atendendo ao princípio da *“Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica”* (alínea c) do art. 3), que evidencia que as propostas cumpram os parâmetros legais mas atendam especialmente às especificidades territoriais, nomeadamente o factor tipo da «ocupação territorial», as «acessibilidades e concentração de serviços», ou a «ocupação dos solos», considera justificada a exclusão da **Freguesia do Burgo** do número de freguesias consideradas urbanas, pelo que apenas deverá ser tida em conta nos parâmetros de agregação (alínea c) do n.º 1 do art. 6.º) as **18** (dezoito) **outras freguesias** (ou «rurais»).



II. REESTRUTURAÇÃO POR AGREGAÇÃO

a) Número de freguesias proposto.

Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, **Arouca** encontra-se identificado na **Tipologia/Nível 3**, tratando-se de um município com densidade populacional inferior a 100 habitantes por quilómetro quadrado e com população inferior a 25 000 habitantes (art. 4 n.º 2 alínea c) e n.º 3).

De acordo com dados referidos, e tendo em consideração que esta Assembleia Municipal considera que o lugar urbano de Arouca se limita apenas à freguesia Sede do Concelho, Arouca, o **Município de Arouca** deve "*proceder a uma redução global correspondente a, ..., e 25% do número das outras freguesias.*" (alínea c) do n.º 1 do art. 6.º).

Nesta medida e face ao anteriormente exposto, aplicar-se-á exclusivamente o 2.º parâmetro de agregação.

Nos termos do art. 8.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, a pronúncia deve ter as seguintes orientações:

H.10


a) A sede do município deve ser preferencialmente considerada como pólo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais;

b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;

Atendendo aos critérios acima indicados, e confrontados os índices das respetivas freguesias, verificamos que a Freguesia de Arouca deve ser considerada como preferencial pólo de atração da freguesia contígua à **sede do município** (Burgo). A expansão do lugar urbano de Arouca, tendencialmente será sustentada pela expansão dentro dos limites da Freguesia do Burgo como tem sido verificado nos últimos anos.

Tendo em consideração as características geográficas e demográficas do concelho de Arouca, que possui sete freguesias que são predominantemente de montanha (Albergaria da Serra, Cabreiros, Covêlo de Paivó, Janarde, Espiunca, Canelas e Alvarenga) que derivado ao seu território acidentado, e ao facto de se encontrarem afastadas da Sede do Município, com falta de transportes públicos regulares, com a população envelhecida, "vítimas" do fenómeno da despovoação, com vias rodoviárias que tem obrigatoriamente de ser percorridas em velocidades reduzidas, e que na sua maioria a entidade da Junta de Freguesia é o único elo de ligação com o Estado, deverão ser "protegidas" no quadro da prestação de serviços de proximidade.

Assim sendo, e tendo em consideração, as características geográficas, demográficas, culturais, económicas e históricas, deverá a pronúncia de Assembleia Municipal de Arouca relativa à Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica, e

consequentemente o novo mapa de freguesias daí resultante, assegurar os objetivos consagrados no artigo 2 da Lei n.º 22/2012.

Atendendo aos termos dos parâmetros de agregação consagrados no artigo 6º, ponto 2 que estabelece que "Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes" são preferencialmente agregadas as freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra que passarão a ser denominadas por "União de Freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra; e as freguesias de Covêlo de Paivó e Janarde que passarão a ser denominadas por "União de Freguesias de Covêlo de Paivó e Janarde".

Tendo em consideração a aplicação da presente lei, as agregações acima mencionadas e a necessidade da redução de pelo menos 4 freguesias, a Assembleia Municipal de Arouca propõe ainda a agregação das Freguesias de Canelas e Espiunca que passarão a ser denominadas por "União de Freguesias de Canelas e Espiunca". No entender da Assembleia Municipal, esta agregação de freguesias em tudo assegura o previsto nas alíneas a), c), d), e) do artigo 2.

b) Nota justificativa da pronúncia.

De acordo com dados referidos, o Município de Arouca deve "*proceder a uma redução global correspondente a, no mínimo (...) **25% do número das outras freguesias.***" (alínea c) do n.º 1 do art. 6.º), pelo que o resultado será de 5 das freguesias existentes.

Porém, nos termos do art. 7.º, no exercício da respectiva pronúncia (art.11.º) **a Assembleia Municipal goza de uma margem de flexibilidade**, em casos devidamente fundamentados, de propor uma "*redução do número de freguesias do respectivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens...*";

Ora, 20% do número global de freguesias a reduzir (5 cinco), terá um efeito de, uma freguesia. Por outro lado, uma reorganização administrativa que não atenda às especificidades territoriais viola de forma grosseira a 'Promoção da coesão territorial e

do desenvolvimento local” plasmada na alínea a) do art. 2 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

#.12


Com efeito, atendendo às seguintes circunstâncias,

- i) Tratar-se de um Concelho com 20 freguesias e com uma área geográfica significativa;
- ii) O seu órgão deliberativo vem pronunciar-se voluntariamente, reduzindo o número total de freguesias existente, visando a *ratio legis* (nos termos do art. 11.º);
- iii) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos são consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração as freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras.
- iv) No que se refere à “União de Freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra” e a “União de Freguesias de Covêlo de Paivó e Janarde”, uma vez que o índice de desenvolvimento e demográfico de cada uma delas é em tudo semelhante, optou-se pela definição das Sedes de Freguesia nas Freguesias de Cabreiros e Covêlo de Paivó, tendo em consideração serem significativamente maiores do ponto de vista de área geográfica.
- v) A sede do município deve ser preferencialmente considerada como pólo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas;
- vi) Verifica-se cumprido o requisito das agregações das freguesias rurais possuírem o mínimo de 150 habitantes;
- vii) O cumprimento da agregação das freguesias com menor número de habitantes e contíguas;
- viii) As especificidades territoriais, nomeadamente o factor tipo da «ocupação territorial», as «acessibilidades e concentração de serviços», ou a «paisagem e ocupação dos solos»;
- ix) O resultado negativo da agregação de uma quinta freguesia que se revelaria em sentido contrário à desejável proximidade dos serviços públicos à população e à existência de freguesias rurais manifestamente extensas em território;

A.13


x) O cumprimento dos princípios plasmados da "Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais" e do "Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias", geradores de uma equilibrada distribuição territorial do concelho.

Vem a Assembleia Municipal de Arouca, no cumprimento do disposto quanto à **pronúncia dos órgãos autárquicos** representativos e no prazo legalmente previsto (art. 11.º, n.º 1 e art. 12.º) conjugado com **a margem de flexibilidade** presente no art. 7.º e perante **as circunstâncias invocadas**, apresentar a seguinte reorganização administrativa:

- **Agregação da Freguesia do Burgo à Freguesia de Arouca (sede do município), agregando um total de 5178 habitantes.**

- **Agregação da Freguesia do Espiunca à Freguesia de Canelas, agregando um total de 1183 habitantes.**

- **Agregação da Freguesia de Albergaria da Serra à Freguesia de Cabreiros agregando um total de 231 habitantes.**

- **Agregação da Freguesia de Covelo de Paivó à Freguesia de Janarde (sede do município), agregando um total de 222 habitantes.**

c) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;

Correspondendo a reorganização das Freguesias com grupos de territórios de freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado e autonomizando realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos e respeitando os seus fluxos, a presente proposta de agregação preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos aglomerados populacionais e com a ocupação do solo das Freguesias de Arouca.

Assim,

Agregação de freguesias

São agregadas as freguesias de Arouca e Burgo; Canelas e Espiunca; Cabreiros e Albergaria da Serra; Covelo de Paivó e Janarde do concelho de Arouca.

2.º

Unões de Freguesias resultantes da agregação

Em resultado da agregação a que se refere o artigo anterior são criadas as seguintes Unões de Freguesias: União de Freguesias de Arouca e Burgo; União de Freguesias de Canelas e Espiunca; União de Freguesias de Cabreiros e Albergaria de Serra e União de Freguesias de Covelo de Paivó e Janarde.

Mantêm-se por agregar as seguintes freguesias: Alvarenga, Chave, Escariz, Fermedo, Mansores, Moldes, Rossas, Santa Eulália, São Miguel do Mato, Tropeço, Urrô e Várzea.

3.º

Delimitações territoriais das freguesias e Sede

1 - As Unões de Freguesias criadas passam a conter a soma dos limites territoriais das duas freguesias anteriores à agregação e cujas Sedes passam a estar localizadas nos seguintes locais:

- a) **"União de Freguesias de Arouca e Burgo"** – A Sede da União de Freguesias será a atual Sede da Junta de Freguesia de Arouca.
- b) **"União de Freguesias de Canelas e Espiunca"** – A Sede da União de Freguesias será a atual Sede da Junta de Freguesia de Canelas.
- c) **"União de Freguesias de Cabreiros e de Albergaria da Serra"** – A Sede da União de Freguesias será a atual Sede da Junta de Freguesia de Cabreiros.
- d) **"União de Freguesias de Covelo de Paivó e Janarde"** – A Sede da União de Freguesias será a atual Sede da Junta de Covelo de Paivó.

2 - As restantes freguesias mantêm os actuais limites e confrontações territoriais, bem como as suas actuais localizações das sedes.

III. PARECERES DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA

A.14


Mais delibera esta Assembleia solicitar parecer da CÂMARA MUNICIPAL E DAS ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA à presente proposta.

M. 15


Arouca, 7 de Outubro de 2012

Os Deputados Municipais,

Pedro Nuno de Mafalda Ribeiro
Fernando Martins Soares Figueiredo
Abraico Soares Figueiredo
João da Conceição Ferreira
Carlo Nunes
Joaquim Gomes Santos
~~Henrique~~
Dias dos Santos Torres
Heraenegildo de Pinho Pereira
Carlos do Almeida
António de Jesus Fernandes
António José Gomes Leite
António Carlos Pinto Brandão de Almeida
António José de
Brandão

Odit Mahmud Filiz Moneim
Jowa Pusida.

A.16
Fwh



FREGUESIA DE AROUCA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de Arouca
Praça do Municipio
4540 AROUCA

Arouca, 10 de Setembro de 2012

ASSUNTO: PARECER – Reforma Administrativa Territorial Autárquica

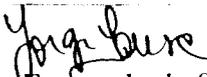
Senhor Presidente:

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei 22/2012, de 30 de Maio, informa-se V. Exa. que a Assembleia de Freguesia de Arouca, reuniu em sessão extraordinária no passado dia 09 de Setembro, tendo com único ponto na sua ordem de trabalhos, o seguinte: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Nestes termos, junto se envia cópia do parecer, aprovado por unanimidade, por esta Assembleia de Freguesia.

Sem outro assunto, subscrevo-me com os meus respeitosos cumprimentos, elevada estima e consideração.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Arouca,


(Dr. Jorge Fernando da Silva e Sousa)

Anexo: cópia do parecer



FREGUESIA DE AROUCA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Reforma Administrativa Territorial Autárquica

PARECER

A Lei 22/2012 de 30/05, prevê a pronúncia das Assembleias Municipais e que as mesmas deliberem sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, atendendo aos pareceres das Câmaras Municipais e das Assembleias de Freguesia.

A Assembleia de Freguesia de Arouca, município de AROUCA, perante a Lei n.º 22/2012 de 30/05, da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e nos termos do n.º 4 do artigo 11.º, **delibera apresentar um parecer sobre a reorganização administrativa das freguesias do concelho de Arouca, para serem salvaguardados princípios fundamentais que passamos a referir:**

Assim, considerando que:

- Os critérios de agregação de freguesias previstos são arbitrários e ignoram a história e a identidade social e cultural das freguesias, provocando instabilidade e convulsão social no actual quadro organizacional autárquico;
- As freguesias existentes em Arouca correspondem e retratam realidades territoriais distintas e singulares bastante diferentes, em função da sua dispersão geográfica e demográfica, há, por isso, que ter em conta as suas especificidades de ordem territorial, demográfica, social e cultural. Têm todas elas uma larga tradição ligada à história e às gentes locais, sendo muitas delas seculares e que sempre prestaram um serviço de proximidade às populações, tendo-se adaptado ao longo dos anos às suas necessidades;
- O desenvolvimento local sai prejudicado com a eliminação de freguesias decorrente da lei;

Handwritten signature and date: 17.2

- Arouca é o único “lugar urbano” do Município, cujo território engloba a Freguesia de Arouca e a Freguesia do Burgo, se se operar a redução prevista no nº 1 do artigo 6º, passaríamos a ter uma redução de 1 freguesia no lugar urbano do município;
- A Assembleia Municipal, no exercício da respectiva pronúncia e ao abrigo do nº 3 do artigo 5º, pode considerar como não situadas nos lugares urbanos do município, freguesias que como tal sejam consideradas, abrindo assim caminho a que a freguesia do Burgo possa ser considerada não integrada em lugar urbano;
- As freguesias fora de lugar urbano são 18, se se operar a redução prevista no nº 1 do artigo 6º, passaríamos a ter uma redução de 5 freguesias no município;
- A Assembleia Municipal, no exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11º e ao abrigo do nº 1 do artigo 7º, pode propor, uma redução do número de freguesias do município de 20%, resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do art.º 6.º;
- A Lei 22/2012 permite uma relativa flexibilidade e a Assembleia Municipal, fundamentando-o, pode permitir que se reduzam apenas 4 freguesias e não 6 das 20 que existem no município.

Assim, e apesar de em tempo oportuno ter esta Assembleia rejeitado a extinção/agregação de freguesias, seja pela sua eliminação, seja pelo recurso à agregação, a não ser que seja decidida pelos seus órgãos democraticamente eleitos ou pela vontade expressamente demonstrada pelas populações que representam, apresentamos o seguinte parecer:

1. Que a freguesia de Arouca seja a única considerada como situada em lugar urbano.
2. Que a freguesia do Burgo pela aplicação do n.º 3 do art.º 5º, seja considerada como não situada em lugar urbano para efeitos da aplicação do n.º 1 do art.º 6º (parâmetros de agregação).
3. Que da aplicação dos critérios de agregação resulte a manutenção da freguesia de Arouca e da freguesia do Burgo separadas.
4. Que em circunstância alguma se aceite a perda da freguesia de Arouca, pela sua história, a sua identidade, 3185 habitantes e a categoria de Vila.
5. Que no superior interesse dos habitantes desta freguesia, é importante preservar a actual toponímia e os actuais contornos geográficos para que não sejam desmembrados, pois isso representaria uma violação da história de Arouca.
6. Que o principio seja baseado no fator de proximidade. É assim que a freguesia de Arouca tem vindo a servir o seu povo em alguns domínios da administração local, com resultados satisfatórios.

3

Por tudo quanto foi exposto, a Assembleia de Freguesia de Arouca, município de Arouca, aprovou, por unanimidade, o presente parecer para ser remetido à Assembleia Municipal de Arouca, a fim de criar as condições para que esta se pronuncie nos termos do n.º 1, art.º 11, da já referida lei.

Arouca, 09 de Setembro de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

Yago Paiva

O 1.º Secretário,

Luís de Sousa

O 2.º Secretário,

Luís de Sousa



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO BURGO
MUNICÍPIO DE AROUCA

Ex.mo Senhor: *Assamblea*
Presidente da ~~Câmara~~ Municipal de Arouca
Praça do Município
4544 – 001 AROUCA

Burgo, 23 de Setembro de 2012

Assunto: Organização Territorial Autárquica do Município de Arouca

A Assembleia de freguesia do Burgo, reunida na presente data, relativamente à Organização Territorial Autárquica do Município de Arouca, prevista na Lei 22/2012 de 30 de Maio,

Vem, muito respeitosamente, expor o seguinte:

Considerando:

- Que o espaço identificado pelo INE como lugar urbano de Arouca cobre parte das freguesias de Arouca e do Burgo foi criada apenas com fins estatísticos;
- Que a parte da freguesia do Burgo aí incluída sempre fez e faz parte, no âmbito administrativo da freguesia do Burgo;
- Que a Lei 22/2012 de 30 de Maio define a reorganização administrativa, a presente Assembleia pronuncia-se pela não agregação da freguesia do Burgo a qualquer outra.

Reforçando o supra referido, e não obstante o mesmo, ainda se dirá que o sentimento da população desta freguesia é no sentido de rejeitar a agregação da mesma a qualquer outra freguesia, desde logo, pela identidade histórica desta freguesia, reflectida na origem do seu nome, Burgo.

Mais ainda a freguesia apresenta infra-estruturas a nível social, cultural e educativo que reflectem o evidente crescimento da freguesia.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Rita da Costa Dias



Sessão da Assembleia de Freguesia de Cabreiros – Município de Arouca, em 09.09.2012

Lei nº22/2012, de 30 de Maio.
Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Pronúncia da Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia de Cabreiros, Município de Arouca, delibera, por **unanimidade**, pronunciar-se **contra** a Lei nº22/2012, de 30 de Maio, da "Reorganização Administrativa Territorial Autárquica", relativamente á extinção do órgão executivo e deliberativo da Junta de Freguesia, assim como á anexação/agregação desta Freguesia, pelos motivos expressos/constantas aquando da pronúnciação para o "Documento Verde da Reforma da Administração Local", (12.2011) com conhecimento dado, tendo mesmo em conta que a anexação/agregação, teria que ser para a Freguesia de Moldes.

Solidarizando-se também com uma entidade julgada importantíssima, que tem por designação ANAFRE, (Associação Nacional de Freguesias) que tanto se tem debatido e contínua, ouvindo as pessoas e os autarcas, tendo ainda em conta mais uma vez a realização de mais um encontro Nacional de Freguesias. (15.09.2012 – Matosinhos)

Sede da Junta de Freguesia de Cabreiros, 09 de Setembro de 2012.

Os membros da Assembleia,



José Tavares Pedro

Albino Tavares Nunes

Luís Castro Almeida Soares

Albino Nunes Santos



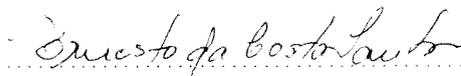
FREGUESIA DE CANELAS
MUNICIPIO DE AROUCA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Arouca

Assunto: Envio de Parecer sobre Reorganização Administrativa Autárquica

Junto se envia parecer que foi homologado nesta Assembleia, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes aos 21-09-2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia


Ernesto da Costa Santos



FREGUESIA DE CANELAS
MUNICÍPIO DE AROUCA

Luís Alves
Ruade
[Signature]

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Parecer

De acordo com a lei Nº 22/2012 – artigo 11º alínea 4, a Junta de Freguesia de Canelas emite o seguinte parecer submetendo-o à votação da Assembleia de Freguesia:

- 1- A Junta de Freguesia de Canelas, manifesta-se contra a possibilidade de serem criados agrupamentos de freguesias no Concelho de Arouca.
- 2- No caso desta Freguesia, poder ter como sede a freguesia vizinha de Alvarenga (já por si com uma enorme área territorial), que fica a 12 Km, separada em toda a sua extensão pelo Rio Paiva, só nos poderia trazer desvantagens. (Apesar de nada termos contra o povo de Alvarenga)
- 3- Por outro lado, Canelas é hoje uma Freguesia estável, que cresceu e se desenvolveu, que criou vários equipamentos sociais, que tem um bom nível de vida, um grande movimento associativo, fixando população, chegando mesmo a ser um exemplo neste concelho.
- 4- Em termos de culturais e científicos, os fósseis (trilobites) das louseiras de Canelas, continuam a correr o mundo e foram a génese para a criação do tão falado Geoparque Arouca.
- 5- Não estando dentro das Freguesias “condenados à agregação”, o povo nunca aceitará de forma pacífica que se destrua a sua identidade e se elimine a Junta de freguesia, que ao longo dos anos tanto tem contribuído para o desenvolvimento desta terra.
- 6- Reafirmamos por último a nossa tese de que temos obrigação de defender o povo e por isso, rejeitamos de forma categórica a possibilidade de poder vir a integrar um agrupamento de freguesias onde as distâncias entre elas já são à partida uma grande barreira que repetimos em nada contribui para o nosso desenvolvimento.



FREGUESIA DE CANELAS
MUNICÍPIO DE AROUCA

Lucia Alves Duarte

7- Este parecer vai ser discutido e votado pela Assembleia de Freguesia e enviado à Assembleia Municipal de Arouca.

Canelas, 21 de Setembro de 2012-09-21

O Presidente da Junta

Joaquim Alves da Cunha Moreira
.....
Joaquim Alves da Cunha Moreira

ASSEMBLEIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE COVÊLO DE PAIVÓ

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA, LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO

A Assembleia de Freguesia de Covêlo de Paivó, reunida em sessão ordinária no dia 8 de Setembro de 2012, debateu o assunto supra citado e deliberou e foi aprovado por unanimidade o seguinte:

A Assembleia de Freguesia de Covêlo de Paivó, rejeita total e incondicionalmente, a reorganização administrativa territorial autárquica e reafirma a defesa das freguesias mais periféricas do concelho, por serem populações encravadas nas serranias, em que as distâncias mais próximas dos novos órgãos Autárquicos passariam para distâncias incomportáveis.

Por isso é nosso entendimento que esta reorganização não contribuiria, minimamente, para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, diminuiria, substancialmente, a capacidade de intervenção das Juntas de Freguesia, provocaria uma degradação da qualidade dos serviços públicos pela inexistência de proximidade entre as Freguesias e as populações

Consideramos que o concelho de Arouca, muito menos a Freguesia de Covêlo de Paivó, não carecem de qualquer reforma administrativa que implique a extinção de Freguesias;

Há ainda a referir que de modo algum seria preservada a identidade histórica, cultural e social das comunidades locais com a extinção das freguesias, quando é público e notório que a preservação de tal identidade vem sendo assegurada pelas Juntas e Assembleias de Freguesia, junto das populações.

1. Esta Lei visa, única e exclusivamente, reduzir o número de Freguesias, por via de um pernicioso processo de "agregação", eufemismo que camufla o seu verdadeiro objectivo: a extinção de um quarto das Freguesias rurais.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESCARIZ
CALVÁRIO - ESCARIZ
MUNICÍPIO DE AROUCA

PARECER

A Assembleia de Freguesia de Escariz após análise da Lei 22/2012, emite o seguinte parecer:

A lei é generalista, dando "voz" a uma imposição da Troika, deixando de fora os Municípios e outras reformas de fundo.

Em poucas páginas, legisla-se a redução de cinco freguesias, no nosso Município, e se os eleitos locais não se pronunciarem, a Unidade Técnica resolverá o assunto.

Esta Assembleia de Freguesia é de opinião que a ter que se fazer uma reorganização autárquica e administrativa, a mesma seja de fundo, verdadeiramente estruturante, com suporte legislativo que defina objetivamente as competências dos autarcas, verbas a atribuir, devendo a mesma contemplar a redução do número de Deputados da Assembleia da República.

Pelos motivos elencados, esta Assembleia de Freguesia acha que mais uma vez estão a fazer dos "pequenos", o "bobo da corte" do sistema, daí não formular nenhuma proposta.

Escariz, 28 de Maio de 2012



FREGUESIA DE FERMEDO, CONCELHO DE AROUCA

Lugar do adro

4540— 363 apart: 510 Fervedo

Ex.mo Sr.
Presidente Assembleia da Municipal
De Arouca
Praça do Município
4540 - 001 Arouca

Assunto: Organização Territorial do município de Arouca
Lei 22/2012 de 30 de Maio

A Assembleia de Freguesia de Fervedo na sua reunião de
28/09/2012 aprovou um Parecer / Moção com indicação de envio a suas excelências
Sres. Presidente da Câmara de Arouca e Presidente da Assembleia Municipal.

Assim serve esta para fazer chegar o documento em questão.

Com os melhores Cumprimentos

O Presidente da Assembleia
Adriana Oliveira


Fervedo 01 de Outubro de 2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FERMEDO
MUNICIPIO DE AROUCA
Parecer /Moção

A Assembleia de Freguesia de Fermêdo na sua reunião de 28 de Setembro de 2012, tendo tomado conhecimento que a Câmara Municipal de Arouca na reunião de 25 de Setembro 2012 ao discutir a reorganização administrativa do território das freguesias do município, aprovou um parecer no qual defende a constituição de 5 agrupamentos de freguesias no concelho, relegando para segundo plano as outras 15 freguesias, defendendo a agregação de Fermêdo á freguesia de Escariz.

Estupefacta esta Assembleia de Freguesia vem manifestar a sua indignação e discordância com uma pretensão deveras lesiva e desrespeitosa com a população de Fermêdo, com o seu passado e com a sua história.

1 – Tendo em conta que esta Terra no presente tem associações na área da acção social, campos de futebol, e associações desportivas desempenhando um trabalho de relevo, e grupos empenhados no desenvolvimento cultural que tem levado o nome destas terras além fronteiras como ninguém o fez até hoje.

2 – Tendo em conta que se realiza uma feira mensal e centenária na Freguesia.

3-- Tendo em conta que Fermêdo foi sede de Concelho com agremiação das freguesias de Louredo, Vale, S. Miguel do Mato, Escariz, Romariz e Mansôres, e por isso mesmo mais recentemente no ano de 2000 foi-lhe atribuído as siglas heráldicas com um Brasão de 4 Torres.

4 - Tendo em conta que D. Afonso III fez desta terra vila e deu-lhe foral em 1275 e D. Manuel I voltou a dar-lhe novo foral em 1514, **existe uma sentença sobre o foral datada de 22 Novembro de 1490 arquivo da torre do Tombo maço 6 dos forais velhos, nº1** que aqui os julgados e juizes faziam e editavam as leis, e que os senhores desta vasta região tiveram aqui regalias Reais.

5 - Tendo em conta que possuímos um monumento nacional que se situa em frente ao Dómus Municipalis que é o PELOURINHO.

6 – Tendo em conta que um povo sem história é um povo sem passado, e um povo sem a memória de um passado é um povo sem futuro, apagar esta realidade ou estas memórias é um (CRIME) de lesa história.

Assim a Assembleia de Freguesia de Fermêdo vem reivindicar a câmara de Arouca a continuação da sua soberania e do respeito que esta terra e este povo tem direito, e apelar aos membros da Assembleia da Câmara que empeçam a destruição do maior património de uma terra e de um povo que é a sua própria identidade.

Enviado: Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arouca
Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Arouca

Fermêdo 28 de Setembro de 2012. O Presidente:

Primeiro Secretário:

Segundo Secretário:

Adriano Oliveira
João da Oliveira
Abuac
Gonçalves



Junta de Freguesia de São Miguel do Mato
Município de Arouca

Ex. Mo Sr. Presidente
Assembleia Municipal de Arouca
Praça do Município
4544 - 001 Arouca

Data, 2012.07.12

Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia de São Miguel do Mato sobre a aplicação da Lei nº 22/2012

Ex. mo Senhor,

A Assembleia de Freguesia de São Miguel do Mato, Arouca aprovou na sua reunião de 2012.06.30, um parecer sobre a aplicação da lei nº 22/2012, que anexo cópia autenticada e também cópia autenticada da ata da referida reunião da Assembleia de Freguesia.

Este parecer destina-se a ser analisado e tido em conta pela Assembleia Municipal de Arouca, conforme a Lei nº 22/2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia de São Miguel do Mato

João da Loução Fomins

*Inf:
Aniquilou por via telefónica,
e enviou por via e-mail.
13.07.2012
Fomins*

Assembleia de freguesia de São Miguel do Mato

Proposta de deliberação da Assembleia de 2012.06.30

II - Parecer da Assembleia de Freguesia de São Miguel do Mato sobre a aplicação da Lei nº 22/2012.

1º - A freguesia de São Miguel do Mato tem cultura própria, história única, identidade e coesão social bem como, é composta por vários lugares e habitantes que se complementam e ajudam entre si.

2º A freguesia de São Miguel do Mato possui associações de fomento da cultura, desporto e também atividade económica em vários sectores: calçado, moldes, combustíveis, serrilharia, transporte, comercio, restauração, contabilidade, carpintaria, produção de vinho, frutos e kiwis, produção animal e um grande desempenho no sector da produção, exploração e comércio de madeiras.

3º A freguesia de São Miguel do Mato, cumpre todos os critérios, parâmetros, nº de habitantes, território, e identidade própria emanados e enunciados na Lei nº 22/2012 para se manter como freguesia com pessoa coletiva e territorial.

4º Tendo em atenção os pontos 1º, 2º e 3º deste documento, bem como a Lei nº 22/2012 de 30 de maio, a Assembleia de Freguesia de São Miguel do Mato entende que a freguesia de São Miguel do Mato não se deve agregar com outras freguesias.

José da Conceição de Azevedo
Iscritura Duas da Igreja
Hon. HANUZ GONCALVES DE OLIVEIRA
Iscritura da Paróquia Branca e Santa
Hon. da Conceição Gomes

Documento conforme o
original
São Miguel do Mato 2012.06.12
João da Conceição Gomes

Acta Nº 26

Aos vinte do mês de junho de dois mil e Doze, pelas quinze horas no lugar Beber, na sede da Junta de Freguesia de S. Miguel do Mato reuniram em assembleia os seguintes membros. Presidente a Assembleia José da Penha, José da Rocha, Primeiro secretário Vereador José da Penha, Segundo secretário Vereador Manuel Gonçalves da Oliveira, Helder da Penha, Gomes, ~~(Hilário Soares dos Santos)~~ e Izaltina Duarte da Oliveira. Tendo faltado José Tiago Pereira Gomes e Hilário Soares dos Santos.

Foram analisadas as seguintes pontas:

1ª Apreciação e ratificação das contas de gestão, saldo contabilístico, referente ao início do ano de 2012 até final de Abril de 2012.

2ª Discussão de assuntos de interesse para a freguesia

De facto as duas pontas 1ª e 2ª analisadas e discutidas tiveram a seguinte votação:

O ponto nº 1 foi aprovado com 5 votos a favor, 0 contra,

e também foi feita a observação

de Assembleia de frente as seguintes
Pontas;

I - Parecer para visitar a freguesia de
São Miguel do Mato

II - Parecer de Assembleia de freguesia de
São Miguel do Mato sobre a aplicação da
lei nº 22/2012.

De pois das pontas I e II analisadas e
despectadas tiveram a seguinte resolução:

O ponto Nº I foi aprovado com 5 votos
a favor, por unanimidade.

O ponto Nº II foi aprovado com 5 votos
a favor, por unanimidade.

Também compareceram nesta Assembleia as
membros de frente de freguesia:

Presidente; Joaquim da Fonseca Ferreira
Secretário; Jorge Manuel Oliveira dos Santos
Legatário; Orlando Nunes de Rocha.

Por não haver mais pontas a despectar foi
dado por concluido e terminada pelas
16:50 horas.

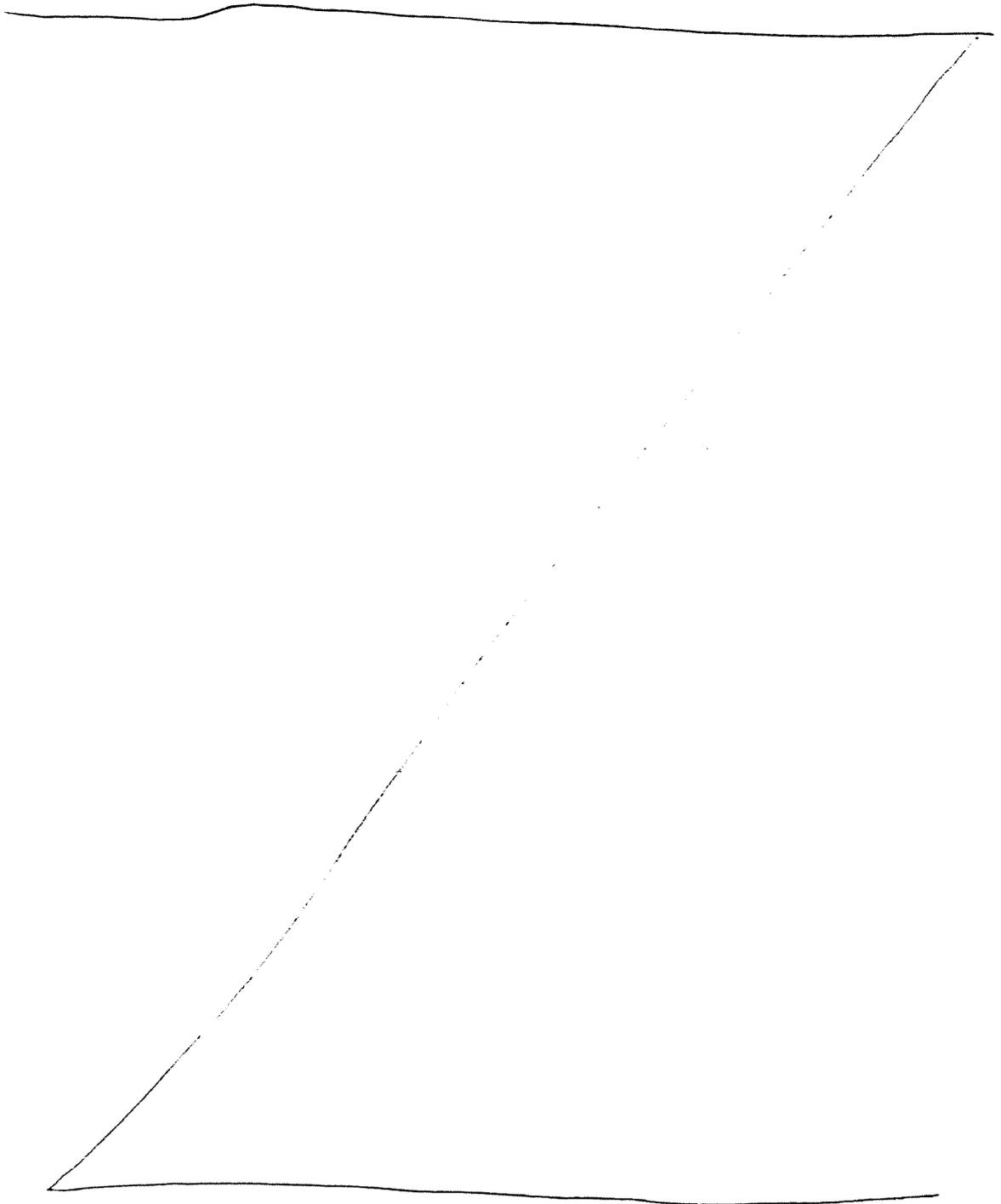
Foram redactar de Assembleia:

Verde da Comissão Branco Severa

Presidente da mesa: José da Conceição Reis

Segundo Secretário: Vitor Manuel Gomes de Oliveira

- Isaltina Duarte de Oliveira
- Primeira secretaria: Vera da Fonseca Brandão Saiz
-





FREGUESIA DE TROPEÇO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

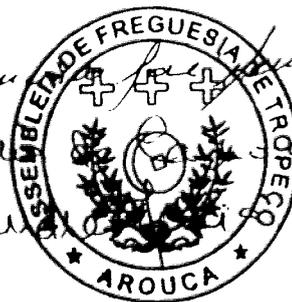
Aos 21 dias do mês de Setembro de 2012 reuniu em sessão ordinária a Assembleia de Freguesia de Tropeço, pelas 21.30 horas, no salão da sede da Junta de Freguesia, contando com a presença de todos o seus membros, elementos da Junta de Freguesia e algumas pessoas.

O principal ponto da ordem do dia, foi a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. Debatido o tema a Assembleia de Freguesia de Tropeço, decidiu por unanimidade não se pronunciar sobre o assunto.

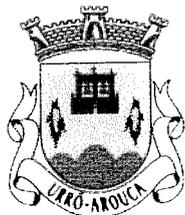
O Presidente:

1ª Secretária:

2ª Secretária:



Franco
Paulo
Paulo



JUNTA E ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE URRÔ
MUNICÍPIO DE AROUCA

Lei nº22/2012, de 30 de Maio
Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

MOÇÃO

A Junta e a Assembleia de Freguesia de Urrô, Município de Arouca, delibera por unanimidade/~~unanimidade~~, pronunciar-se contra a Lei nº22/2012, de 30 de Maio, da “Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”, e em particular **contra a proposta da Câmara Municipal** de Arouca, onde prevê a agregação de 20 para 5 Freguesias, ficando Urrô agregada à Freguesia de Rossas.

Repudiamos totalmente esta proposta, porque tem na sua génese, um interesse meramente economicista, não tendo em conta os mais elementares interesses das populações, acabando-se assim com uma relação de proximidade de resolução dos problemas locais, cimentados ao longo dos anos, com décadas de tradição.

Além do prejuízo das populações, verificar-se-á o encerramento de 15 edifícios de sede de Junta, que a exemplo das escolas, irão ser colocadas ao abandono, após tantos anos de esforço e dinheiro despendido, para serem edificadas.

Urrô, Arouca, 06 de Outubro de 2012

A Junta de Freguesia

Diário dos Santos Torres
Maria Luíz Nunes Fernandes
Manuel do Carmo Ferreira

A Assembleia de Freguesia

Lebo José de Pinho Cavadas
Ana Sofia Azevedo Teixeira
Carlos Fagundes de Paula
Américo de Almeida
Maria Alvarina Teixeira Melo
Paula de Fátima Teixeira Brand



FREGUESIA DE VÁRZEA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Ex.mo Sr.

Presidente da Assembleia Municipal de Arouca

Praça do Município

4540 Arouca

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

N.º

Número

Data

Proc.º N.º

30/2012

20-09-2012

Assunto:

Exmo. Sr. Presidente.

Junto envio o parecer da Assembleia de freguesia de Várzea, sobre a Lei da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que foi aprovado em reunião extraordinária no dia 19 de Setembro de 2012, por unanimidade.

Sempre ao dispor, agradeço a vossa melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Assembleia de Freguesia.

(Luísa Brandão Soares)

Sítio Arqueológico da Malafaia:- (Local que já está em concurso a sua requalificação, fazendo parte um mini museu, “**O Sítio Arqueológico da Malafaia**” irá ser de grande importância para a freguesia, assim como para o Geoparque-Arouca, de que a freguesia de Várzea é associada e parceira no projecto).

Escola Primária (As salas existentes irão ser ocupadas para eventos socioculturais, de grande importância para a população da freguesia, e comunidade em geral).

Apoiados pela Junta de Freguesia, existem o *Grupo Desportivo e Recreativo de Várzea*, o *Grupo de Jovens*, a Associação de pais e o Grupo coral, que realizam durante todo o ano diversas actividades culturais e desportivas, tais como:

- Desfile de Carnaval
- Jogos de futebol – Ténis - Ténis de Mesa - Exposições, etc.
- Desfile de Marchas (Infantis) de S. João, com convívio e animação musical, onde participam a população de Várzea e população em geral.
- Passeio anual da freguesia
- O São Martinho - Magusto, com convívio e animação musical.
- Festa da Desfolhada, com convívio e animação musical.
- Ceia de Natal

Conforme se pode verificar pelos factos acima referenciados, a freguesia de Várzea tem a responsabilidade sociocultural, de apoiar e gerir, inúmeros espaços e actividades, por isso para que exista um bom funcionamento de todas elas e para que a população possa usufruir em pleno, a Junta de Várzea tem que estar sempre presente.

Em face do exposto, e porque não se vislumbram razões de carácter legal, que imponham ou justifiquem qualquer fusão ou agregação com outras freguesias, e ainda, porque é de elementar bom senso, manter o que funciona bem, a Assembleia de Freguesia de Várzea é de parecer que a Assembleia Municipal deve assegurar que esta se mantenha autónoma, dentro da reorganização administrativa do país, tal como tem acontecido até hoje, com bons resultados e de acordo com a vontade da população que se manifestou por unanimidade contra qualquer fusão ou agregação.

Este parecer está de acordo com a moção aprovada em Assembleia popular em 28 de Novembro de 2011, que passamos a anexar.

Várzea, 19 de Setembro de 2012.

Assembleia de Freguesia de Várzea.



FREGUESIA DE VÁRZEA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
- Município de Arouca -

- e) O facto de ter uma densidade populacional próxima da duas vezes superior à média nacional e quase três vezes superior às Freguesias onde eventualmente pode vir a ser agrupada (Urro, Rossas e Tropeço).
- f) A freguesia estar equipada de infra-estruturas sociais, educativas, desportivas e escolares, designadamente com a instalação de um pólo escolar previsto na carta educativa do município e um centro social já concluído, associações culturais, religiosas, para além de ter diversos imóveis patrimoniais de elevado interesse;
- g) De os seus equipamentos, de excelente qualidade e nobre função, serem adequados ao fim a que se destinam;
- h) Todo o conjunto de bens, serviços e equipamentos, antes elencados, honram e justificam a existência da Junta de Freguesia;
- i) A autarquia que cumpre satisfatoriamente a função de prossecução dos interesses próprios da sua população;

Considerando ainda que, as alterações ao mapa autárquico levariam inevitavelmente ao encerramento de serviços, ao afastamento entre eleitos e eleitores, e à perda do exercício político de proximidade, sem atender, ao contrário do que proclama o referido documento, às características históricas e aos factores de identidade locais;

A Assembleia de populares da Freguesia da Várzea, reunida na Sede da Junta de Freguesia, delibera:

- 1- A sua firme oposição à extinção da Freguesia da Várzea, que se transformaria numa mera designação topográfica, perdendo a dignidade de Autarquia.
- 2- Que uma verdadeira reforma do território das autarquias terá de fundamentar-se em critérios diferenciadores, objectivamente definidos e com respeito pelos princípios constitucionais e estatuição do texto fundamental de prossecução dos interesses próprios das populações respectivas.
- 3- Que esses critérios têm de identificar-se objectivamente com o conjunto de bens, equipamentos, serviços e valências nas várias áreas do interesse público.
- 4- Que uma reforma nunca deve ser feita contra os seus destinatários, mas sim com a participação activa e actuante do seu agente.
- 5- Que deverá, pois, iniciar-se um novo procedimento, que tenha em consideração as conclusões antecedentes.

Várzea, 28 de Novembro de 2011.



Freguesia de Cabril

Exmo Sr:
Presidente da freguesia de Alvarenga
Arouca

Assunto: agregação de freguesias

Dado, em devido tempo, a assembleia de freguesia de Cabril, concelho de Castro Daire, ter decidido, por unanimidade, que, em caso de ser obrigada a agregar-se e, só nessa situação, queria que a mesma fosse feita com a freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, venho, por este meio, solicitar a V.Ex^ª, se digne informar se essa freguesia aceitaria a agregação. Caso afirmativo agradecia envio de deliberação da Assembleia de freguesia e, se for necessário, da assembleia municipal.

Com os melhores cumprimentos,

Cabril, 15 de Julho de 2012

O presidente da junta

José de Almeida Gonçalves

Anexo cópia da deliberação da Assembleia de freguesia



Freguesia de Cabril

Acta da deliberação da assembleia de freguesia de Cabril, sobre agregação de freguesias, datada de 7 de Abril de 2012

Tendo em conta tudo aquilo que se ouviu mas de que, concretamente, nada se sabe, os órgãos autárquicos da freguesia de Cabril – junta e assembleia de freguesia - resolveram, para a legítima salvaguarda dos seus interesses, elaborar o documento que se segue:

Tal como no livro verde, a proposta de lei nº 44/XII, no artigo 3º.2 a) iii), indica 500 como número mínimo de habitantes para a manutenção de freguesias não urbanas. No entanto, o nº 3 do artigo nº 5º diz: “da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com número inferior a 150 habitantes”. No mesmo artigo o nº 1- c) diz “redução no mínimo de 50% do número de freguesias situadas em área urbana e de 25% no número das outras freguesias”. A freguesia de Cabril faz parte das dezoito existentes fora da área urbana tendo, nesse universo, sete freguesias com menos população e muito menos área, estando, assim, fora das 25% a reduzir. Além disso o livro verde, no 2º capítulo 2.5 (critério de base - outras considerações – nível 3.2) diz que todas as freguesias que se encontrem a mais de 15km da sede do concelho serão para continuar. Pela leitura do atrás exposto, tudo aponta para a manutenção da freguesia de Cabril pois embora não tendo os 500 habitantes (413) tem mais do que 150, encontra-se a mais de 15 km da sede do concelho e, no universo das freguesias não urbanas, está fora das 25% a reduzir. No entanto o facto das propostas de lei serem demasiado dúbias e até contraditórias, levam-nos, em defesa da continuidade desta freguesia, a tomar a seguinte posição:

Dadas as justificações que se seguem, resolveram estes órgãos autárquicos, solicitar a quem de direito, a continuação da existência desta freguesia. A caracterização que se segue é uma justificação mais do que suficiente para a sua continuidade.

1ª - Física

A freguesia de Cabril situa-se na encosta do Montemuro, estendendo-se desde o alto da serra até ao leito do rio Paiva. A sua sede dista 28km da sede do concelho – Castro Daire – estando, em linha recta, a mais de 15kms. Tem, no entanto, povoações que distam 36 km da sede concelhia.

É formada por 18 povoações dispersas pela encosta da serra distando, as mais afastadas, cerca de 17kms entre si.

Tem cerca de 2250ha medidos no plano mas, dada o seu grande declive, a sua área real deve ser superior a 3500ha.

As freguesias mais próximas - com as quais faz fronteira - são Parada de Ester do concelho de Castro Daire, Tendais do concelho de Cinfães, Alvarenga do concelho de

Arouca e S. Martinho das Moitas do concelho de S. Pedro do Sul. Todas elas ficam a mais de 9 km.

Durante a década de 40, do século passado, Cabril foi um importante centro mineiro como o comprovam as ruínas e galerias existentes na Moura e noutros locais junto das povoações de Moimenta e Sobreda.

A sua população varia sazonalmente pois, na região, há muita emigração e migração sazonal. Ora a população tanto aumenta durante meses como, como diminui a seguir. Por tal motivo torna-se muito difícil fazer um censo exacto da população existente sabendo-se, no entanto, que é muito superior à constante do censo 2011.

2ª - Histórica

A freguesia de Cabril tem foral de 16 de Julho de 1514, dado por el-rei D. Manuel I. Foi vila e sede de concelho, desde essa altura, até a reforma administrativa de 1842, data em que passou a pertencer ao concelho de Castro Daire. Tinha cadeia, juiz e tribunal situados na povoação de Vila Maior. Daqui é originário o navegador João Rodrigues Cabrilho, o qual a 14 de Novembro de 1542, dobrou o cabo Mendocino, descobrindo a alta Califórnia.

3ª - Agrícola

Dada a sua situação geográfica esta freguesia é uma mescla de serra e ribeira. No alto predomina a pastorícia com a criação de vacas, cabras e ovelhas. Na ribeira predomina o cultivo da oliveira, vinha e floresta. O cultivo do milho, feijão, linho, batata e outros, juntamente com a criação de animais de capoeira, é comum a toda a freguesia.

4ª - Comércio e Indústria

Existem vários cafés, restaurantes, talho, mini-mercado e algumas mercearias. Há, também, um fabricante de campainhas, alguns carpinteiros que se dedicam ao fabrico de carros de bois e pipos e algumas tecedeiras.

5ª - Cultural e Desportiva

Tem duas igrejas: Moimenta e Mosteiro. Quase todas as povoações têm capelas. Tem várias associações que, nas suas actividades, divulgam os usos e costumes da freguesia. O grupo folclórico de Stª Maria de Cabril é disso um bom exemplo pois, ano após ano, faz a divulgação da freguesia tanto no país como no estrangeiro.

Tem vários edificios escolares estando um a funcionar. A junta de freguesia tem um edificio, com grande salão para eventos, onde funciona a sua sede bem como a de outras associações.

Tem, também, parque desportivo onde se pode praticar futebol de 11 e de sete, malha e outras actividades.

A gastronomia é, também, um ex-libris da freguesia. A sua vitela e cabrito assados no forno juntamente com as trutas e outros peixes do Paiva, são muito conhecidos e apreciados.